



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - [www.tre-go.jus.br](http://www.tre-go.jus.br)

## ATA

### **Ata da 56ª Sessão Ordinária, de 31 de julho de 2024 (vespertina)**

(Sessão híbrida, realizada de forma presencial e por videoconferência, e transmitida pelo canal do TRE/GO no YouTube)

#### **Presidente em exercício - Desembargador Eleitoral Ivo Favaro**

Em trinta e um de julho de dois mil e vinte e quatro, às **16:07**, os Desembargadores Eleitorais Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás reuniram-se presencialmente e por videoconferência, sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Ivo Favaro. Estavam presentes no Plenário, Auditório Desembargador Geraldo Salvador de Moura, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral **Ivo Favaro** (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral no exercício da Presidência) e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral **Alessandra Gontijo do Amaral**. Presentes por videoconferência os Excelentíssimos Senhores e Senhora Desembargadores Eleitorais: **José Paganucci Júnior** (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral substituto); **Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior**; **Ana Cláudia Veloso Magalhães**; **Adenir Teixeira Peres Júnior**; e **Carlos Augusto Tôrres Nobre**. Presente em Plenário o Excelentíssimo Senhor **Marcello Santiago Wolff**, Procurador Regional Eleitoral. Ausente, justificadamente, o Presidente da Corte, Desembargador Eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, que se encontrava em Brasília/DF para compromisso oficial no Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Havendo número regimental suficiente de Membros presentes, o Presidente da Corte em exercício declarou aberta a 56ª (quinquagésima sexta) Sessão Ordinária, de 31 de julho de 2024. Em seguida, saudou a todos e deu início aos julgamentos, e, após o encerramento dos julgamentos, à deliberação sobre assuntos administrativos.

## **Julgamentos**

Processos da pauta do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe):

**1. Prestação de Contas Eleitorais nº 0603075-71.2022.6.09.0000**

Origem: Goiânia - GO

**Relator: Desembargador Eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior**

Requerentes: Vilmar da Silva Rocha (Eleição 2022 - Senador)

Simeyzon Sineliz Fernandes da Silveira (Eleição 2022 - Suplente Senador)

Tania Maria Toledo Salgueiro (Eleição 2022 - Suplente Senador)

Advogado: Luiz Fernando Neto Silva - OAB/GO 45313

**Decisão: Na sessão do dia 31/7/2024, turno vespertino, o doutor Luiz Fernando Neto Silva fez sustentação oral em nome do requerente Vilmar da Silva Rocha. O Procurador Regional Eleitoral, doutor Marcello Santiago Wolff, dispensou a oportunidade de se manifestar oralmente. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para a desembargadora eleitoral Ana Cláudia Veloso Magalhães, após voto do relator no sentido de julgar aprovadas com ressalvas as contas de campanha de Vilmar da Silva Rocha, relativas às Eleições de 2022, e determinar o recolhimento do valor de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais) ao Tesouro Nacional. Os desembargadores eleitorais Alessandra Gontijo do Amaral, Carlos Augusto Tôrres Nobre, José Paganucci Júnior e Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior acompanharam o voto do relator. O presidente em exercício, desembargador eleitoral Ivo Favaro, aguarda a vista dos autos.**

**2. Recurso Criminal Eleitoral nº 0600866-78.2020.6.09.0072**

Origem: Ceres - GO

**Relator: Desembargador Eleitoral Ivo Favaro**

**Revisor: Desembargador Eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior**

Recorrente: Israel Matozinho da Silva Filgueira

Advogados: Caio Henrique Ribeiro - OAB/GO 0039713ª

Danúbio Cardoso Remy - OAB/GO 24919

Eduardo Antônio Ribeiro - OAB/GO 40977

Luciano Alves de Andrade Costa - OAB/GO 37576

Luiz Felipe Santana de Araujo - OAB/GO 47559

Washington Jose da Silva - OAB/GO 55237

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

**Sustentação Oral: o doutor Luiz Felipe Santana de Araújo fez sustentação oral em nome do recorrente.**

**Manifestação Oral do Procurador Regional Eleitoral: o Procurador Regional Eleitoral, doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito pelo desprovimento do recurso com a manutenção das duas condenações.**

**Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, desacolhendo o parecer ministerial, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso criminal eleitoral, nos termos do voto do relator.**

**3. Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais nº 0600395-45.2024.6.09.0000**

Origem: Goiânia - GO

**Relator: Desembargador Eleitoral Carlos Augusto Tôres Nobre**

Requerente: Leomar das Dores Oliveira (Eleição 2014 - Deputado Estadual)

Advogado: Oscar Santos de Moraes Morando - OAB/GO 42535

**Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em deferir o pedido de regularização da situação do requerente, nos termos do voto do relator.**

**4. Agravo Interno na Prestação de Contas nº 0603034-46.2018.6.09.0000**

Origem: Goiânia - GO

**Relatora: Desembargadora Eleitoral Ana Cláudia Veloso Magalhães**

Agravante: Ministério Público Eleitoral

Agravado: Eleição 2018 Frederico Fonseca Nascimento Deputado Estadual

Advogado: Diogo Araujo Alves - OAB/GO 29677

**Decisão: Na sessão do dia 27/6/2024, após a manifestação oral do agravante, Ministério Público Eleitoral, pelo Procurador Regional Eleitoral, doutor**

**Marcello Santiago Wolff, o julgamento foi suspenso com vista dos autos para a relatora, desembargadora eleitoral Ana Cláudia Veloso Magalhães. Na sessão do dia 24/7/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a relatora. Na sessão do dia 25/7/2024, turno vespertino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a relatora. Na sessão do dia 29/7/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a relatora. Na sessão do dia 30/7/2024, turno matutino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a relatora. Na sessão do dia 30/7/2024, turno vespertino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a relatora. Na sessão do dia 31/7/2024, turno matutino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a relatora. Na sessão do dia 31/7/2024, turno vespertino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a relatora.**

#### **5. Embargos de Declaração no Recurso Criminal Eleitoral nº 0600414-94.2020.6.09.0128**

Origem: Goiânia – GO

**Relatora: Desembargadora Eleitoral Ana Cláudia Veloso Magalhães**

Embargantes: José Candido do Nascimento, Elismar de Jesus Cardoso e Marcos Paulo Chaves de Freitas

Advogados: Valdely de Sousa Ferreira OAB/GO26017

Caio José Caetano Jayme OAB/GO66000

Embargante: Ministério Público Eleitoral

Embargados: José Candido do Nascimento, Elismar de Jesus Cardoso e Marcos Paulo Chaves de Freitas

Advogados: Valdely de Sousa Ferreira OAB/GO26017

Caio José Caetano Jayme OAB/GO66000

**Decisão: Na sessão do dia 20/5/2024, o Presidente da Corte, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, passou a palavra à relatora, Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, com a observação de que o advogado que está atuando na representação de um dos embargantes insiste em possível suscitação de questão de ordem pública, consubstanciada na incompetência da Justiça Eleitoral. Ao ensejo, a relatora indagou ao advogado do embargante José Cândido do Nascimento, Doutor Valdely de Sousa Ferreira, se a questão de ordem seria a arguida nos embargos de declaração, de incompetência desta**

**Justiça Especializada para julgar o crime previsto no artigo 268 do Código Penal, sob o fundamento de que o mesmo não está conexo a nenhuma outra conduta criminosa eleitoral, e, em caso positivo, informou que iria acolher a tese. O citado advogado respondeu afirmativamente à indagação, então, a relatora pediu autorização ao Presidente da Corte, que a deferiu, e proferiu voto no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso para dar nova definição jurídica ao fato, capitulando-o no artigo 268 do Código Penal, e determinar a remessa do feito à Justiça Comum Estadual (Comarca de Rio Verde/GO) para as providências cabíveis (artigo 383, § 2º, do Código de Processo Penal). O julgamento foi suspenso em face do pedido de vista do Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. A Juíza Alessandra Gontijo do Amaral, o Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre, o Desembargador Ivo Favaro, o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior e o Presidente da Corte, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, aguardam a vista dos autos. Na sessão do dia 29/5/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 4/6/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 10/6/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 17/6/2024, o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior proferiu voto-vista divergente no sentido de rejeitar a questão de ordem incidentalmente suscitada pelos embargantes e, reafirmando a competência da Justiça Eleitoral para o julgamento do caso, manter neste ponto irretocável o acórdão embargado, para que se prossiga na apreciação dos Embargos de Declaração sob condução da eminente relatora. Inaugurada a divergência em relação à incompetência desta Justiça Especializada para julgar o crime previsto no artigo 268 do Código Penal, tese que foi acolhida pela relatora, o Presidente da Corte, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, ouviu a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que solicitou vista dos autos. Assim, o julgamento foi suspenso com vista dos autos para a relatora, Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. A Juíza Alessandra Gontijo do Amaral, o Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre, o Desembargador Ivo Favaro, o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior e o Presidente da Corte, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, aguardam a vista dos autos. Na sessão do dia 24/6/2024, a relatora, desembargadora eleitoral Ana**

**Cláudia Veloso Magalhães, proferiu voto mantendo o posicionamento pela incompetência desta Justiça Eleitoral nos presentes autos de processo criminal. Então, o presidente da Corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, ouviu o desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior, que manteve o voto-vista divergente no sentido de rejeitar a questão de ordem incidentalmente suscitada e reafirmar a competência da Justiça Eleitoral para o julgamento do caso. A desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral acompanhou o voto da relatora. O desembargador eleitoral Carlos Augusto Tôrres Nobre solicitou vista dos autos. Os desembargadores eleitorais Ivo Favaro e Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior e o presidente da Corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, aguardam a vista dos autos. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Carlos Augusto Tôrres Nobre. Na sessão do dia 27/6/2024, o julgamento foi adiado pelo desembargador eleitoral Carlos Augusto Tôrres Nobre. Na sessão do dia 24/7/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Carlos Augusto Tôrres Nobre. Na sessão do dia 25/7/2024, turno vespertino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Carlos Augusto Tôrres Nobre. Na sessão do dia 29/7/2024, o desembargador eleitoral Carlos Augusto Tôrres Nobre acompanhou o voto da relatora. Igualmente, o desembargador eleitoral Ivo Favaro acompanhou o voto da relatora. O desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior acompanhou o voto divergente. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para o presidente da Corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga. Na sessão do dia 30/7/2024, turno matutino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o presidente da Corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga. Na sessão do dia 30/7/2024, turno matutino, o, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o presidente da Corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga. Na sessão do dia 30/7/2024, turno vespertino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o presidente da Corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga. Na sessão do dia 31/7/2024, turno matutino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o presidente da Corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga. Na sessão do dia 31/7/2024, turno**

**vespertino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o presidente da Corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga.**

**6. Agravo Nos Embargos de Declaração no Cumprimento de Sentença nº 0002116-33.2014.6.09.0000**

Origem: Goiânia – GO

**Relatora: Desembargadora Eleitoral Ana Cláudia Veloso Magalhães**

Agravante: Espólio de Íris Rezende Machado

Advogado: Alexandre Alencastro Veiga Hsiung - OAB/GO 20045

Advogado: Anna Vitoria Gomes Caiado - OAB/GO 21047

Agravante: Armando Vergilio dos Santos Júnior

Advogado: Alexandre Alencastro Veiga Hsiung - OAB/GO 20045

Advogado: Danúbio Cardoso Remy - OAB/GO 24919

Advogado: Leonardo Oliveira Rocha - OAB/GO 22140

Agravada: Procuradoria da Uniao no Estado de Goiás

**Decisão: Na sessão do dia 27/6/2024, a doutora Anna Vitoria Gomes Caiado fez sustentação oral em nome do agravante, Espólio de Íris Rezende Machado. O Procurador Regional Eleitoral, doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito. A relatora, desembargadora Ana Cláudia Veloso Magalhães, proferiu voto no sentido de acolher o parecer ministerial, conhecer e negar provimento aos agravos, para manter incólume a decisão monocrática. Os desembargadores eleitorais Adenir Teixeira Peres Júnior, Alessandra Gontijo do Amaral, Carlos Augusto Tôrres Nobre e Ivo Favaro acompanharam o voto da relatora. O desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior solicitou vista dos autos. O presidente da Corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, aguarda a vista dos autos. Então, o julgamento foi suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 24/7/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 25/7/2024, turno vespertino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 29/7/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o**

**desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 30/7/2024, turno matutino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 30/7/2024, turno vespertino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 31/7/2024, turno matutino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 31/7/2024, turno vespertino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior.**

**7 . Prestação de Contas Eleitorais nº 0602706-77.2022.6.09.0000**

Origem: Goiânia - GO

**Relator: Desembargador Eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior**

Requerente: Talitta de Oliveira Silva de Martino (Eleição 2022 - Deputado Federal)

Advogadas: Ana Carolina Araujo Brito - OAB/GO 53097

Milene Saldanha Gomes Martino - OAB/GO 34639

Advogado: Leonardo Felipe Marques de Souza - OAB/GO 30693

**Decisão: Na sessão do dia 25/7/2024, turno matutino, o doutor Leonardo Felipe Marques de Souza fez sustentação oral em nome da requerente. Não houve manifestação oral do Procurador Regional Eleitoral. O julgamento foi suspenso com vista dos autos à desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral, após voto do relator no sentido de julgar aprovadas com ressalvas as contas de campanha de Talitta de Oliveira Silva de Martino, relativas às Eleições de 2022, com a obrigação de recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 66.859,69 (sessenta e seis mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos). Os desembargadores eleitorais Carlos Augusto Tôres Nobre, Ivo Favaro, Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior e Ana Cláudia Veloso Magalhães e o presidente da Corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, aguardam a vista dos autos. Na sessão do dia 25/7/2024, turno vespertino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a desembargadora eleitoral**



**Alessandra Gontijo do Amaral. Na sessão do dia 29/7/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral. Na sessão do dia 30/7/2024, turno matutino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral. Na sessão do dia 30/7/2024, turno vespertino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral. Na sessão do dia 31/7/2024, turno matutino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral. Na sessão do dia 31/7/2024, turno vespertino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral.**

#### **8. Recurso Eleitoral nº 0600830-58.2020.6.09.0097**

Origem: Cachoeira Alta - GO

**Relator: Desembargador Eleitoral Carlos Augusto Tôres Nobre**

Recorrente/Recorrido: Evandro de Azevedo Paganini

Advogado: Evandro de Azevedo Paganini - OAB/GO 25057

Recorrente/Recorrido: Diretório Partido Democrático Trabalhista - PDT Municipal - Cachoeira Alta/GO

Advogado: Olivio Giroto Neto - OAB/MG 109909

Recorrente/ Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Kelson Souza Vilarinho

Advogado: Danilo Santos de Freitas - OAB/GO 13800

**Decisão: Na sessão do dia 30/7/2024, turno vespertino, o doutor Olívio Giroto Neto fez sustentação oral em nome do recorrente Diretório do Partido Democrático Trabalhista - PDT Municipal - Cachoeira Alta/GO. O doutor Danilo Santos de Freitas fez sustentação oral em nome do recorrido Kelson Souza Vilarinho. O Procurador Regional Eleitoral, doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para o relator, desembargador eleitoral Carlos Augusto Tôres Nobre. Na sessão do dia 31/7/2024, turno matutino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o relator. Na sessão do dia 31/7/2024, turno vespertino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o relator.**

**9. Processo Administrativo nº 0600593-82.2024.6.09.0000**

Origem: Piracanjuba – GO

**Relatora: Desembargadora Eleitoral Ana Cláudia Veloso Magalhães**

Requerente: Juízo da 025ª Zona Eleitoral de Piracanjuba GO

Interessada: Leila Cristina Ferreira – Juíza Eleitoral

Interessada: Leticia Barbosa de Oliveira

Interessada: Rafaela Evangelista de Souza Honorato

Interessado: Alexandre Divino de Castro

Requerido: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

**Decisão:**

**10. Processo Administrativo nº 0600589-45.2024.6.09.0000**

Origem: Formosa – GO

**Relator: Desembargador Eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior**

Requerente: Juízo da 011ª Zona Eleitoral de Formosa GO

Interessada: Christiana Aparecida Nasser Saad – Juíza Eleitoral

Interessada: Marina Rosa dos Santos

Interessada: Ana Paula Goncalves

Interessado: Marcos Xavier da Silva

Requerido: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

**Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em aprovar a composição da junta eleitoral, nos termos do voto do relator.**

**11. Processo Administrativo nº 0600602-44.2024.6.09.0000**

Origem: Cristalina – GO

**Relator: Desembargador Eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior**

Requerente: Juízo da 036ª Zona Eleitoral de Cristalina

Interessada: Gabriela Fagundes Rockenbach – Juíza Eleitoral

Interessada: Iara Vale Ferreira Pinto

Interessado: Jeysson Ribeiro Lima

Interessado: Thiago Martins de Lima

Requerido: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

**Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em aprovar a composição da junta eleitoral, nos termos do voto do relator.**

### **Assuntos administrativos**

Encerrados os julgamentos dos processos da pauta do sistema PJe, o Presidente da Corte em exercício, Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Ivo Favaro, indagou aos Membros e ao Procurador Regional Eleitoral se gostariam de se manifestar. À oportunidade, o Doutor Marcello Santiago Wolff, Procurador Regional Eleitoral, pediu a palavra para informar que, conforme havia comunicado previamente aos integrantes da Corte, a Procuradoria Regional Eleitoral fiscalizou a propaganda partidária transmitida no primeiro semestre deste ano, nos termos dos requerimentos que juntou aos autos dos processos de cada partido. Relatou que essa atuação foi encerrada, ou seja, as propagandas transmitidas por todos os partidos foram analisadas, e, de modo geral, os partidos cumpriram a legislação - respeitaram o artigo 50 da Lei dos Partidos Políticos, utilizaram o programa para difusão de sua plataforma partidária, incentivaram a participação feminina na atividade política, evitaram a prática da propaganda eleitoral antecipada e até utilizaram dispositivo de Libras, como previsto em resolução do TSE. Entretanto, três partidos, mesmo instados, deixaram de juntar a propaganda partidária aos autos do PJe, descumprindo não apenas a legislação eleitoral, mas também decisão judicial específica. O Procurador Regional Eleitoral disse ter concluído, após análise, que, quanto a um dos partidos, houve falha na intimação, de modo que considerou justificada sua omissão. Mas não a omissão dos outros dois, cujos presidentes dos diretórios estaduais foram pessoalmente intimados da decisão judicial. Nesse caso, o Procurador Regional Eleitoral disse ter determinado extração de cópia dos autos, com remessa aos promotores eleitorais, para o fim de apuração de possível crime de desobediência eleitoral. Concluiu, então, que a atividade parece ter sido bem sucedida. Agradeceu a contribuição dos Membros e disse esperar poder repeti-la no futuro.

O Presidente em exercício parabenizou o Procurador Regional Eleitoral e agradeceu a todos. Registre-se que a próxima sessão plenária será realizada em 1º de agosto de 2024, às 16:00.

Nada mais havendo a tratar, às **16:53**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Ivo Favaro, Presidente em exercício, declarou **encerrada a 56ª Sessão Ordinária**, que foi gravada em meio digital. E, para constar, eu, Maria Selma Teixeira, Coordenadora de Sessões Plenárias, redigi e assinei digitalmente esta ata, que será aprovada em sessão posterior e assinada digitalmente pelo Presidente em exercício. Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, Goiânia/GO, 31 de julho de 2024.

**Desembargador Ivo Favaro**  
**Presidente em exercício**



Documento assinado eletronicamente por **IVO FAVARO, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR**, em 14/08/2024, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA SELMA TEIXEIRA, COORDENADOR(A)**, em 14/08/2024, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0873674** e o código CRC **95AC389C**.